

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) 2020/49 DA COMISSÃO

de 21 de janeiro de 2020

**que corrige a versão em língua alemã do Regulamento (UE) 2017/1151, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões de veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º e o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Diretiva-Quadro) <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 39.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Na versão em língua alemã do Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão <sup>(3)</sup>, o significado do disposto no anexo XXI, subanexo 4, pontos 4.2.1.1.2 e 4.2.2.1 e no anexo XXI, subanexo 7, pontos 3.2.3.2.2.2 e 3.2.4.1.1.2.2, que especifica que as rodas e os pneus adicionais não devem ser considerados equipamento opcional, foi invertido.
- (2) A versão em língua alemã do Regulamento (UE) 2017/1151 deve, por conseguinte, ser retificada em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Técnico «Veículos a Motor»,

<sup>(1)</sup> JO L 171 de 29.6.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 263 de 9.10.2007, p. 1.

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

*(não diz respeito à versão portuguesa)*

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de janeiro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---